

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 40 Horário 13:58

Data: 26/08/2022

Assinatura: Cl. A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 95

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

29/08/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO EM

29/08/2022

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros ao Círculo de Pais e Mestres – C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, visando a realização de viagem de estudos junto ao Parque Nacional dos Aparados da Serra, na cidade de Cambará do Sul – RS, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, que passa a ser parte integrante do presente projeto de lei.

ART. 2º O valor a ser repassado será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, mediante parcela única a ser depositada em conta corrente específica para este fim, indicada pela entidade beneficiária.

ART. 3º O beneficiário dos recursos públicos de que trata esta Lei, deverá emitir prestação de contas até o 30 (trinta) dias após o repasse, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou ainda o descumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, conforme segue:

03
0301
04.122.5050.2019
33504100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A COMUNIDADES E ENTIDADES
Contribuições

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira ao Círculo de Pais e Mestres – C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba, visando a realização de viagem de estudos junto ao Parque Nacional dos Aparados da Serra, na cidade de Cambará do Sul – RS, em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

A referida viagem tem por objetivo conhecer os cânions Fortaleza e Itaimpezinho, no Parque Nacional Aparados da Serra, em seus aspectos geográficos, históricos, biológicos, ecológicos, culturais e sociais, aliando conhecimento didático teórico/prático com turismo ecológico, experiência de vida, responsabilidade e diversidade cultural.

O Poder público, no auxílio desta entidade civil, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a educação em todos os sentidos.

Diante da importância do projeto, contamos com a votação favorável ao pleito.

Aratiba, RS, 25 dias do mês de agosto de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.

Escola Estadual de Educação Básica Aratiba

**Projeto de Viagem de Estudo ao Parque Nacional
de Aparados da Serra -- Cambará do Sul - RS**

Professores

Emília Agazzi
Elaine Maria Roman Lise
Lígia Maria Maschio
Luis Gabriel Favaretto Matté
Lourdes Alflen Müller
Taíse Leila Woievoda,

Aratiba, agosto de 2022

Projeto de Viagem de Estudo ao Parque Nacional de Aparados da Serra – Cambará do Sul - RS

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: Escola Estadual de Educação Básica Aratiba.

ENDEREÇO: Rua Ângelo Emilio Grandó, 259, Centro, Aratiba-RS.

MODALIDADES DE ENSINO: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Especial.

TURNOS DE FUNCIONAMENTO: Manhã, tarde e noite.

DIREÇÃO: Ana Márcia Ferreira dos Santos Cella, Claudimar Prior, Ligia Maria Maschio e Marisa Fagundes da Rosa.

TELEFONE: (54) 3376-1322.

1- TEMA: Formação geológica, ocupação e alterações antrópicas na região do Parque Nacional de Aparados da Serra, bioma Mata Atlântica, em Cambará do Sul, RS.

2- OBJETIVOS:

2.1- OBJETIVO GERAL:

Conhecer os Cânions Fortaleza e Itaimbezinho, no Parque Nacional Aparados da Serra, em Cambará do Sul, RS, em seus aspectos geográficos, históricos, biológicos, ecológicos, culturais e sociais, aliando conhecimento didático teórico/prático com turismo ecológico, experiência de vida, responsabilidade e diversidade cultural.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Conhecer a localização, o histórico, as características, os objetivos e a importância do Parque Nacional de Aparados da Serra.
- Conhecer a origem e as principais características das rochas sedimentares, metamórficas e magmáticas, seu ciclo natural e o papel das forças da natureza na formação e alteração das paisagens naturais;
- Conhecer as características do bioma Mata Atlântica bem como a origem e os processos de formação geológica dos cânions do Parque Nacional de Aparados da Serra;
- Observar a paisagem geográfica, a diversidade biológica, o processo histórico e os efeitos da ocupação humana na região do Parque Nacional de Aparados da Serra.

- Conhecer a economia local e as mudanças sociais, econômicas e ambientais decorrentes da atividade turística no município e região;
- Proporcionar momentos de aprendizado extra classe promovendo o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação e contato com a natureza através do turismo ecológico.
- Orientar sobre a organização e desenvolvimento das atividades teóricas e práticas atentando para a responsabilidade individual e coletiva em relação a bens pessoais e comunitários, primando pela prática de valores como responsabilidade, respeito, empatia, solidariedade...
- Cumprir rigorosamente as normas dos protocolos sanitários vigentes em relação à Covid-19.

3- DETALHAMENTO:

3.1 ANOS ENVOLVIDOS: 2ª e 3ª anos do Ensino Médio (Turmas 21, 22, 23, 31, 32 e 33).

3.2. DESTINO DA VIAGEM: Parque Nacional de Aparados da Serra, Cambará do Sul, RS.

3.3. DATA DA VIAGEM: 17 de setembro de 2022.

3.4 PROFESSORES RESPONSÁVEIS: Emilia Agazzi, Elaine Maria Roman, Lise, Ligia Maria Maschio, Luis Gabriel Matté, Lourdes Alfien Müller e Taíse L. Woievoda.

4- CRONOGRAMA

4.1. DATA DA VIAGEM: Dia 17 de setembro de 2022.

4.2. HORÁRIO DE SAÍDA: Dia 16 de setembro, às 23:00.

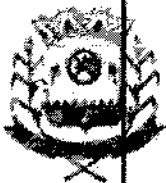
4.3. HORÁRIO DE RETORNO: Dia 18 de setembro, às 08:00.

4.5. LOCAL DE EMBARQUE/DESEMBARQUE: Rodoviária municipal de Aratiba, RS.

4.6. TRANSPORTE: Empresa Celur Transportes LTDA - 73.503.997/0001-76

4.7. CUSTO DA VIAGEM: R\$ 13.720,00.

4.8. RECURSOS FINANCEIROS: Prefeitura Municipal de Aratiba - RS (valor do transporte R\$7.000,00) o restante do valor será custeado pelos professores e estudantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 095/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O
C.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
BÁSICA ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba” (R\$ 7.000,00).

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba (R\$ 7.000,00), mais precisamente visando a realização de viagem de estudos junto ao Parque Nacional dos Aparados da Serra, na cidade de Cambará do Sul – RS, em conformidade com o plano de trabalho apresentado, o qual é parte integrante do presente projeto de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O Beneficiário deverá efetuar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o efetivo repasse, apresentando documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Ressalte-se que a referida viagem tem por objetivo conhecer os cânions Fortaleza e Itaimbezinho, no Parque Nacional Aparados da Serra, em seus aspectos geográficos, históricos, biológicos, ecológicos, culturais e sociais, aliando conhecimento didático teórico/prático com turismo ecológico, experiência de vida, responsabilidade e diversidade cultural.

O Poder público, no auxílio desta entidade civil, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a educação em todos os sentidos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

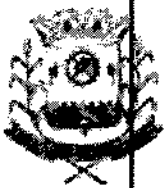
Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para o C.P.M. da Escola Estadual de Educação Básica Aratiba (R\$ 7.000,00)” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

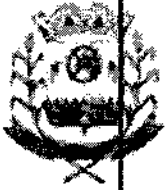
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 29 de agosto de 2022.

Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 095/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA O C.P.M. DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

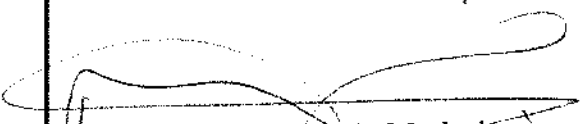
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 29 de agosto de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereadora Débora Lucia Cenci


Vereador Olivo Paulinho Baiocco